

PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(Do Sr. Heitor Schuch)

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica e estabelecer obrigatoriedade de manutenção das redes de distribuição de energia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. O art. 16-A passa a vigorar acrescido do inciso VI, alíneas “a” e “b” e acrescenta o art. 16-B a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art.16-A.....
.....

VI – Será aplicada quando o beneficiário final obter prejuízo financeiro em sua atividade produtiva por ausência de reparos nas redes de distribuição, quando ocorrer o fornecimento com potência a baixo da quantidade contratada pelo usuário final e por demora em reestabelecimento dos serviços em prazo superior a 12h, quando não houver fornecimento em razão de fatores climáticos.

a) Quando houver o prejuízo financeiro em atividade produtiva agropecuária, no que trata este parágrafo, a empresa responsável pelo fornecimento terá que além da multa, indenizar o consumidor com o valor identificado do dano acrescido de mais 10%.



b) Quando a empresa fornecedora prejudicar o fornecimento das cooperativas de eletrificação, esta aplicação de multa será em benefício dos usuários finais que forem diretamente prejudicados contabilizados todos os sócios da referida cooperativa.

"Art. 16-B. As empresas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica devem realizar a manutenção obrigatória de suas redes todos os anos, sendo necessário a substituição total dos postes de madeira ou outro material não durável por de concreto ou material durável em até 5 anos a partir da aprovação desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição legislativa se faz necessário amparada na situação em que se encontra a infraestrutura das redes de distribuição elétrica aos consumidores. Este projeto é direcionado às empresas públicas e também as que foram privatizadas que são responsáveis pelo abastecimento elétrico domiciliar.

Esta proposta tem por objetivo garantir direitos ao consumidor final quando este for prejudicado em razão do descaço ou falta de gestão organizacional de serviços prestados por estas empresas. Bem como, tem por objetivo garantir com que as cooperativas de eletrificação não sejam prejudicadas no atendimento de seu quadro social por culpa da precariedade das redes que fornecem a energia até sua área de abrangência.

Em muitos lugares do País, especialmente nas áreas rurais a infraestrutura das redes de eletrificação estão situações precárias, sem manutenção e revisão de potência no fornecimento. Esta situação vem ocasionando prejuízos a diversos órgãos produtivos, principalmente para a agricultura familiar que não possui condições de cobrir os danos ocasionados por falta de energia em razão da precariedade da infraestrutura de distribuição.

A situação colocada é exemplificada com postes de madeira que estão em fase final de deterioração, fios e transformadores danificados e vegetação em contato com as redes. Gerando fragilidade e insegurança aos serviços e podendo ocasionar risco à vida da população.

Da mesma forma, muitas cooperativas de eletrificação possuem



excelente infraestrutura de distribuição de energia ao usuário final integrante do seu quadro social, porém, é prejudicada pela base gerida por empresas públicas/privadas que antecedem a sua área de abrangência, não conseguindo atender seus cooperados.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos o presente projeto, visto que, isso se faz necessário para que possamos qualificar as nossas infraestruturas de eletrificação do meio rural.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado HEITOR SCHUCH
(PSB/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215912032600>

